

1037

LEI Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 1981.

*Publicado
D.O. do dia
6/10/81*

✓

" Considera urbana, área urbanizável ou de expansão urbana "

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada Zona de Expansão Urbana, a área de terra situada na Ilha de Jaguanum, correspondente aos Loteamentos projetados "Cadolino" e "Baleia" e a área do Hotel "Ilha de Jaguanum".

Art. 2º - A área em apreço, com 16,20 hectares, está perfeitamente delimitada na planta anexa (integrante do processo nº 1603/79) e possui 365 m pelo lado direito; 332 m pelo lado esquerdo e 1.170 pelos fundos, confrontando com o resto das terras da Araçá Comércio e Indústria S.A. A frente é para o mar consistindo parte com a praia de Araçá e o resto com costões.

Art. 3º - Aos Departamentos de Finanças e Obras e Serviços Públicos, cabem as providências necessárias ao cadastramento da área em apreço.

Art. 4º - A Prefeitura comunicará ao INCRA o inteiro teor desta Lei, a fim de que o referido Órgão proceda a respectiva baixa em seu cadastro de lançamento da área mencionada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mangaratiba, em 15 de setembro de 1981.

Sebastião Queiroz de Almeida
Prefeito.